



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº OXX / 2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E A \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O TERRITÓRIO \_\_\_\_\_, NO ESTADO DA BAHIA.

O Estado da Bahia, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.730.638- 00158, representada por seu Secretário, Senhor Jerônimo Rodrigues Souza, portador da Cédula de Identidade 02084095-05, expedida pelo SSP-BA, e do CPF nº 356.937.465-34, consoante a competência que lhe foi delegada pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de janeiro de 2015, e a \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo SSP/BA, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em consonância com o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ e nos termos da Dispensa de Licitação Nº 18/2015, embasada no art. 59, inciso XXIV da lei estadual nº 9.433/2005, e com observância da proposta apresentada pela Contratada e das disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; na Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 13.769, de 16 de março de 2012, aos quais se aplicam inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) destinados a estruturação produtiva e articulação de políticas públicas para promoção da sustentabilidade das Unidades Produtivas Familiares (UPF) no Território \_\_\_\_\_, no Estado da Bahia, de acordo com a metodologia, objetos, descrição dos serviços, quantitativo, equipe técnica e cronograma constante no Edital da Chamada Pública ATER SDR/BAHIATER nº 01/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA**

É parte complementar deste Contrato, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento, independentemente de transcrição, os elementos do Procedimento Administrativo que culminou na Chamada Pública ATER SDR/BAHIATER nº 01/2016, Lote nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS**

Para a execução das atividades constantes neste Contrato, em acordo com o Edital Chamada Pública SDR/BAHIATER nº 01/2016, serão respeitados os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O objeto do presente Contrato será executado em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A execução física dos serviços objeto deste Contrato será iniciada após aprovação, pela SDR/BAHIATER, do cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica e incluído no Sistema Informatizado de ATER (SIATER)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O início dos trabalhos do presente Contrato será contado a partir da data da aprovação pela CONTRANTE do cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caberá ao fiscal do contrato realizar a inclusão da proposta técnica e do cronograma físico no SIATER, no prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da assinatura dos contratos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a execução do objeto deste Contrato poderá ser alterado, de acordo com a Lei Estadual nº 9.433, 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração necessária será feita por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento observará o cronograma físico-financeiro constante na Proposta Técnica.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos oriundos deste contrato deverão ser efetivados na conta indicada abaixo:

Banco:

Agência:

Conta nº:

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, para o exercício de \_\_\_\_\_, a cargo da BAHATER, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 18.802 – BAHATER

Unidade Gestora: 0001 – BAHATER

Projeto/Atividade: 4055 – Apoio a Execução de Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural Pública e Não-Estatal

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 128

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

As atividades a serem realizadas pela CONTRATADA, respeitadas as especificidades metodológicas, devem estar de acordo como o presente Contrato e como o Edital Chamada Pública ATER SDR/BAHATER nº 001/2016, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**– Quaisquer exigências concernentes ao serviço do objeto do presente Contrato deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**– A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O período de vigência deste Contrato é de 40 meses e para execução dos serviços, será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 141 da Lei Estadual nº 9.433/2005, desde que a prorrogação seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser identificado e definido os serviços que serão executados durante a prorrogação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- II. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato;
- IV. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- V. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela SDR;
- VI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer técnico/a, funcionário/a, preposto ou prestador de serviços da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote

postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- VIII. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- IX. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes na Chamada Pública vinculada a este Contrato, conforme Cláusula Segunda, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- III. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, trabalhistas, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da SDR;
- V. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como por quaisquer danos que porventura vier a ser provocados a SDR ou a terceiros;
- VI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, desde que comprovada sua culpa ou dolo, salvo os casos de força maior ou caso fortuito, de acordo com o art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- VII. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, as informações constantes no formulário de Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar, Relatórios de Planejamento, Atividades Individuais, Coletivas, Avaliação Final dos Serviços.
- VIII. Fazer o lançamento dos dados referentes ao Diagnóstico da Unidade de Produção Familiar, de cada uma das famílias assistidas, no sistema eletrônico CAD Cidadão, disponível em [www.sin.ebda.ba.gov.br](http://www.sin.ebda.ba.gov.br) ou outro sistema eletrônico definido pela BAHIATER.
- IX. Encaminhar cópia por meio físico ou eletronicamente em sistema, quando disponível, após a execução da atividade, com a devida assinatura do(s) beneficiário(s), o formulário previsto do Art. 13 do Decreto nº 13.769, de 16 de março de 2012, para fins

- de elaboração do Relatório de Execução dos Serviços Contratados, conforme modelo definido;
- X. Encaminhar por meio físico ou eletronicamente através de sistema, quando disponível, para fins de liquidação de despesa, Relatório de Execução dos Serviços Contratados, contendo:
- a) identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, estado civil, sexo, profissão, idade, CPF e endereço;
  - b) descrição das atividades realizadas;
  - c) horas trabalhadas para realização das atividades;
  - d) período dedicado à execução do serviço contratado;
  - e) dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
  - f) resultados obtidos com a execução do serviço;
  - g) o atesto do beneficiário assistido, assinado por este, de próprio punho, encaminhado conforme inciso VII;
  - h) outros dados e informações exigidos nos formulários de execução das atividades definidos pela CONTRATANTE.
- XI. Manter em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao Contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o inciso anterior, para fins de fiscalização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII. Caso a CONTRATANTE ou os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno requeiram, disponibilizar a documentação original a que se refere o inciso anterior, ou cópia de seu inteiro teor, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da requisição, nos termos do que preceitua o § 2º do Art. 18 da Lei Estadual nº 12.372, de 23 de dezembro de 2011;
- XIII. Manter, durante toda execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- XIV. Publicizar marcas oficiais da BAHATER em veículos e uniformes utilizados pelas equipes contratadas, assim como em peças de comunicação eletrônica e/ou impressas, conforme manual disponibilizado pela BAHATER;
- XV. Disponibilizar vagas de estágio para jovens conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

A SDR/BAHATER designará servidor e respectivo substituto para o acompanhamento do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento de cada serviço contratado será exercido por monitoramento e fiscalização, na forma a ser disposta pela SDR/BAHATER, observado o seguinte:

- a) o monitoramento será realizado periodicamente e à distância, por meio relatório, reunião ou de sistema eletrônico, quando disponível; e
- b) a fiscalização será realizada *in loco* e por meio de critérios de amostragem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a SDR/BAHIATER.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A fiscalização pela SDR/BAHIATER em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a assinatura do Contrato e emissão da Autorização de Prestação de Serviços (APS).

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização e gestão, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da SDR/BAHIATER e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a SDR/BAHIATER.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – À SDR/BAHIATER é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, junto a representante credenciado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional à SDR/BAHIATER.

**PARÁGRAFO NONO** – A SDR/BAHIATER se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da SDR/BAHIATER.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

- I. Os pagamentos pela execução dos serviços efetuados ocorrerão a cada 90 dias com valor proporcional aos serviços executados e apurados no referido período e comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior, de acordo com o seguinte cronograma:

<b>ANO I</b>		
<b>PAGAMENTO</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>	<b>VALOR A SER PAGO**</b>
1º	Na contratação*	20% do valor global dos serviços prestados
2º	90 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período e comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
3º	180 dias após a contratação	
4º	270 dias após a contratação	

5º	360 dias após a contratação	
<b>ANO II</b>		
<b>PAGAMENTO</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>	<b>VALOR A SER PAGO*</b>
6º	450 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período e comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
7º	540 dias após a contratação	
8º	630 dias após a contratação	
9º	720 dias após a contratação	
<b>ANO III</b>		
<b>PAGAMENTO</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>	<b>VALOR A SER PAGO*</b>
10º	810 dias após a contratação	Valor proporcional aos serviços executados e apurados em cada período e comprovação de conclusão dos serviços previstos no período anterior.
11º	900 dias após a contratação	
12º	990 dias após a contratação	
13º	1080 dias após a contratação	

- a) O valor global de cada contrato será definido por valor médio família/ano e a forma de pagamento será definida por atividade realizada, multiplicando o número de atividades efetivamente realizadas pelo custo unitário determinado para cada atividade.
  - b) O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 20º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designadas como gestor do Contrato;
  - c) O valor a ser pago nas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, até 13ª parcelas será decrescido em 20%, em virtude do pagamento inicial no ato da contratação;
  - d) Além dos requisitos previstos no Art. 18 da Lei Estadual nº 12.372, de 2011, para fins de liquidação de despesa, será exigido o atesto do servidor público designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato, o qual poderá ser realizado por meio do sistema eletrônico utilizado para o acompanhamento da execução dos serviços.
- II. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será realizado até 08 (oito) dias após apresentação e processamento desta, seguido da emissão de Ordem Bancária pela SDR/BAHIATER;
  - III. A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após a aprovação do relatório de execução pelo fiscal do contrato no SIATER;

- IV. Antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA será verificada a situação da mesma relativamente às condições de habilitação exigidas na Chamada Pública vinculada a este Contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- V. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SDR/BAHIATER em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela CONTRATADA com recolhimento à conta do Estado através de Guia de Estadual de Recolhimento;
- VI. A SDR/BAHIATER poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
  - b) existência de qualquer débito para com a SDR/BAHIATER.
- VII. Do valor da(s) Nota(s) Fiscal (is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:
- a) multas impostas pela SDR/BAHIATER;
  - b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela licitante de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
  - c) cobrança indevida.
- VIII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- a) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, em que será notificada a CONTRATADA sobre as sanções previstas. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SDR/BAHIATER.
- IX. A cada pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a regularidade fiscal da CONTRATADA deverá estar em situação regular. Caso esteja com pendências ou restrições o setor responsável pelo pagamento, solicitará a CONTRATADA a sua imediata regularização.
- a) Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para a SDR/BAHIATER.
- X. A cada intervalo de 12 meses a entidade executora CONTRATADA e equipe técnica farão jus a um valor adicional, definidos neste edital, a título de bonificação contratual, mediante apuração do número de famílias beneficiárias (com documentos comprobatórios) das principais políticas públicas acessadas. Abaixo os valores de bonificação para cada família identificada como beneficiária de política pública:



<b>POLÍTICA/PROGRAMA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR DA BONIFICAÇÃO (R\$)</b>
PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF)	Operação de Crédito	40,00
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)	Contrato	30,00
PROGRAMA GARANTIA SAFRA	Adesão	15,00
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	Contrato	30,00
PROGRAMA NACIONAL DE PRODUÇÃO E USO BIODIESEL (PNPB)	Contrato	40,00
PROGRAMA BAHIA PRODUTIVA	Projeto aprovado	300,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CAUÇÃO**

No pagamento da primeira parcela, no ato da contratação, conforme previsto neste Contrato, a CONTRATANTE reterá, sob o título de caução em dinheiro, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, o qual será devolvido após o relatório da efetiva comprovação da execução de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

I. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II. A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

a) Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

c) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

d) Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

e) Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

f) Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS deste instrumento convocatório.

g) Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

h) As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

III. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

IV. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII. do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

V. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

VI. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

I. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

II. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 143, Seção V, da Lei Estadual nº 9.433, 2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, iniciado a partir da data de sua assinatura, a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

#### **CONTRATANTE:**

Secretaria de Desenvolvimento Rural

Jerônimo Rodrigues de Souza  
Secretário

#### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

–

\_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Nº CPF:  
Nº RG:

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:  
Nº CPF:  
Nº RG:

